



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

*Vistas
Ver. Paulo Vello
31-03-92*

PROCESSO nº 032/92 de 24 de março de 1992

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO
COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL - BADESUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMEN-
TO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL-FUNDOPIMES"

PROJETO-DE-LEI nº 17/92-Executivo de 24 de março de 1992

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Antonio de F. Silva
Secretário-Geral

Lei 2.076



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 98/92 - GAB

Bento Gonçalves, 24 de março de 1992.



Excelentíssimo Senhor:

Passamos às mãos de Vossa Excelência o projeto de lei nº 17/92, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul - BADESUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social -FUNDOPIMES."

Os recursos oriundos destas operações de crédito serão empregados na construção de habitações popula - res no Loteamento Zatt, Bairro São Roque, com infra-estrutura em fase de implantação.

Por ser um pólo industrial houve mi - gração de famílias de outros municípios para Bento Gonçalves. Isto gerou a necessidade de novas moradias que as abrigassem. Não havendo condições habitacionais as famílias foram se estabelecen do desordenadamente, na periferia da cidade, sem as mínimas con - dições de contar com uma infra-estrutura básica.

Sem residência própria estas famílias tiveram que sujeitar-se a condições precárias de habitação, em razão de seu baixo nível sócio-econômico. *J.H.G.*

Exmo. Sr.

VER. EUGÊNIO RIZZARDO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Com a medida ora proposta objetivamos beneficiar a classe trabalhadora do município.

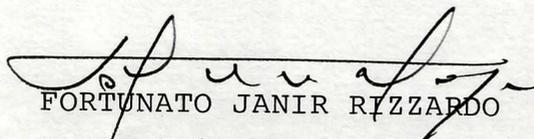
A partir de um cadastramento serão seleccionadas as famílias beneficiadas com o projeto.

O Projeto Piloto de Habitação será executado em duas fases: na 1ª fase serão construídas 100 unidades, tão logo aprovado o projeto e na 2ª fase outras 100 unidades, a partir da recuperação da capacidade de endividamento do município, avaliada pelo BADESUL.

Compõe-se o projeto de dois módulos : módulo 1, com área de 24,81 m², compõe-se de sala, cozinha, banheiro, um dormitório e tanque; módulo 2, com área de 41,44 m², compõe-se de sala, cozinha, banheiro, três dormitórios e tanque.

Por todo o exposto acreditamos justificada a medida ora proposta, que, certamente, merecerá o aval dessa Câmara Municipal.

Na oportunidade reafirmamos nossa estima e apreço.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 24 / 03 / 92

DATA

Vereador

Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 07 / 04 / 92

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 24 DE MARÇO DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BADESUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDOPIMES

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BADESUL, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito até o limite de Cr\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de cruzeiros), reajustáveis pelo Índice Geral de Preços (IGP) da FGV ou outro índice oficial, indicado pelo Governo Federal, ou índice que esteja conforme as normas federais editadas a partir de 01 de fevereiro de 1991, tendo como data-base o mês de janeiro/92 a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social (Habitações Populares).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às normas pertinentes, estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o disposto na Resolução nº 58/90, de 13.12.90 do Senado Federal.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, dentro de 30 dias contados da contratação das operações de crédito, autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de Cr\$ 255.000.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), reajustáveis de acordo com o estipulado no Artigo 1º, tendo como data-base o mês de janeiro/92, para aplicação da contrapartida do Município no programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6º - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7º - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito, autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis

.....

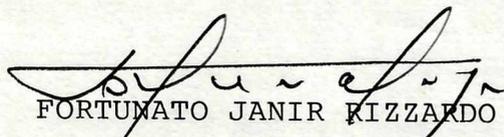


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

posições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 18/92

PROCESSO Nº 032/92

O Senhor Presidente da Câmara, encaminha para parecer desta AJU, projeto de lei do Executivo que AU
TORIZA O MUNICÍPIO A SER GARANTIDOR DE REPASSE DE FINANCI
AMENTO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PARA MUTUÁ
RIOS DE BAIXA RENDA ATRAVÉS BADESUL - FUNDO PIMES.

Pelo projeto haverá o repasse dos recur-
sos para construção de dois módulos de casas conforme esco-
lha do mutuário, onde o Município é fiador do financiamento,
ficando o imóvel hipotecado ao mesmo até que o mutuário /
conclua o pagamento das prestações, que tem o prazo de 15
(quinze) anos.

Pelo Projeto, haverá contra-partida do
Município havendo a indicação dos créditos adicionais que
terão a cobertura de reduções orçamentárias e arrecadação
a maior.

Juridicamente não há reparos a fazer. Po-
dendo ser aprovado pela Casa.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves, 24 de março de 1992.


Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO *Constituição*

e *Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI - EM

24/03/92

AA
Secretário Geral



R.U.

FLS N.º *7/5*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 032/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul-BADESUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao programa integrado de melhoria social-FUNDOPIMES.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- BADESUL, COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO PROGRAMA INTEGRADO DE MELHORIA SOCIAL - FUNDO-PIMES, dão o seguinte parecer:

Obedecendo os trâmites estabelecidos no Regimento Interno e na Lei Orgânica e, considerando o sua legalidade e técnica legislativa, são favoráveis a sua aprovação.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

Mauro A. Villa
Ver. MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

Olavo C F Chiella
Ver. OLAVO C F CHIELLA - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 032/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul-BADESUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao programa integrado de melhoria social-FUNDO PIMES.**

Parecer

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa Legislativa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo subscritos, ao proceder a análise do processo nº 032/92, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BADESUL COMO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO PIMES**, entende que o projeto após os esclarecimentos prestados pelo Senhor Secretário Municipal da Fazenda pode ser aprovado.

O projeto visa o repasse de recursos do fundo PIMES, para o financiamento de casas populares para carentes onde o Município será fiador das operações efetivadas pelos mutuários.

Os mutuários que irão adquirir as casas devolverão o financiamento em 15 anos, mediante correção do IGP, mais juros de 7,5% a.a. (ao ano), sendo que a cobrança ficará a cargo do BANRISUL.

As casas ficarão em garantia ao Município, até a liquidação do financiamento.

Isto posto, diante da constatação de que a operação está perfeitamente ajustada de modo a resguardar os interesses do Município, somos de parecer que o projeto mereça a aprovação do Plenário.

Sala das Sessões, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

Vereador **PRIMO AGOSTO CONSOLI**
Presidente

Vereador **JUARES BARUFFI**
Membro

Vereador **LIRIO TURRI**
Membro



Pago até
10.04.92

FLS N.º 9/4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 032/92

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a -
contratar operações de crédito com o
Banco de Desenvolvimento do Estado do
Rio Grande do Sul-BADESUL, como órgão -
gestor do fundo de desenvolvimento ao
programa integrado de melhoria social-
FUNDOPIMES.

Parecer Pedido de Vistas - Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA

Tendo solicitado vistas ao Processo nº 032/92, que autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul-BADESUL, como órgão gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social-FUNDOPIMES, concluimos, após muitos estudos, que o mesmo não contém diversos aspectos importantes, tais como:

- que o empréstimo será pago em quinze anos;
- que este empréstimo será pago pelos mutuários;
- que as casas ficarão em garantia ao município até a liquidação do financiamento; e
- que a Prefeitura Municipal é simples fiadora do empréstimo.

Somos sabedores, porém, que os aspectos acima citados, por ordem do Banco Central, não poderiam ser inseridos no presente Projeto de Lei. E, por isso, entendemos pela aprovação do mesmo, pois trata-se de um grande benefício social, em que duzentas famílias, que não possuem residência própria, poderão agora fazer jus a este benefício.

Sala das Sessões, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


Vereador MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB